

DECRETO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.COVID -19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019.

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República.

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a mensagem nº 93/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.049.830/0001-20



DECRETO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 48.809/2020, nº 48.810/2020, nº 48.822/2020, nº 48.830/2020, nº 48.835/2020, nº 48.836/2020, nº 48.837/2020 que tratam de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 48.834/2020, nº 48.834/2020, nº 48.857/2020 que define no âmbito do Estado de Pernambuco medidas restritivas temporárias socioeconômico para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitária preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020.

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.049.830/0001-20



MUNICÍPIO MUNICIPAL
GRAVATÁ
ASS. SA. E FORTALECIMENTO

DECRETO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público.

CONSIDERANDO as restrições econômicas e financeiras aos quais o Município de Gravatá se submete diante do fechamento de comércio, prestação de serviços, essencialmente a redução drástica da rede hoteleira municipal.

CONSIDERANDO a redução dos serviços a nível presencial no âmbito dos serviços de arrecadação própria do Município.

CONSIDERANDO as despesas de caráter emergências que vêm sendo executadas no combate ao coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

DECRETA:

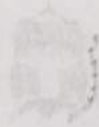
Art. 1º Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Gravatá, em virtude da situação anormal de emergência de saúde pública de importância internacional, até 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Aplica-se ao caso o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.049.830/0001-20



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AÇÃO E PROGRESSO

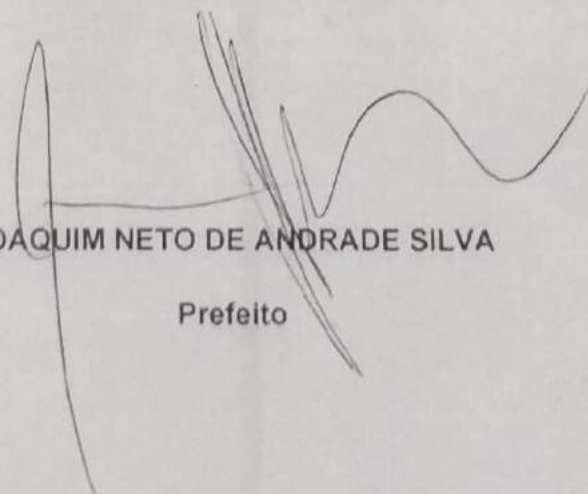
DECRETO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes orçamentária, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal n.º 101/00).

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública".

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação a sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela ALEPE - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Joaquim Didier, 26 de março de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 -

CNPJ: 11.049.830/0001-20